



JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO 013/2021-CMA

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de 25 (vinte e cinco) computadores ALL-IN-ONE e 28 (vinte e oito) TABLETS, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento, quando necessário, com o objetivo de atender as necessidades de modernização e informatização dos processos e atos da Câmara Municipal Legislativa Municipal de Ananindeua.

O termo aditivo é empregado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto contratual, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Não obstante, há situações em que alterações contratuais não ensejam tal formalizam. Tais hipóteses estão previstas no §8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pode-se inferir que o apostilamento é a anotação do registro administrativo no próprio termo do contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de variações no valor do contrato que não caracteriza a sua alteração. O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajuste previsto no próprio contrato.

“As alterações decorrentes de reajuste previsto no próprio contrato devem ser formalizados mediante simples apostilamento, conforme Art. 68, §8º, da Lei nº8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

Com esse efeito, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco os seus valores, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo. Razão pela qual nos manifestamos pelo apostilamento da dotação orçamentária, ao referido contrato para inclusão da reserva orçamentária para execução do contrato no exercício de 2025.

Ananindeua/PA, 06 de janeiro de 2025.

VANDERRAY LIMA DA SILVA
Câmara Municipal de Ananindeua-CMA
Presidente